

## **EDITAL Nº 60/2018**

Quadro de Custas				
Montante da coima	UC	Valor das custas	Cúmulo jurídico	
Até € 150,00	1/3	€ 34,00	€ 51,00	
De € 151,00 a € 5.000,00	1/2	€ 51,00	€ 76,50	
Mais de € 5.001,00	1	€ 102,00	€ 153,00	

- 2. Nas situações em que exista pagamento voluntário da coima, nos termos permitidos na lei, há lugar ao pagamento de custas, sendo as mesmas cobradas em metade dos valores acima referidos.-----
- 3. Nos casos em que seja aplicada ao arguido a sanção de admoestação ou seja proferida decisão de arquivamento, independentemente do respetivo fundamento, as despesas resultantes do processo são suportadas pelo Município de Espinho.------
- 4. O valor das custas é atualizado, anualmente, em conformidade com a evolução da UC.-----
- 5. Não é admissível o pagamento em prestações das custas aplicadas.-----
- 6. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente despacho, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no RGCO.-----

-----O referido despacho produz efeitos **a partir de 1 de janeiro de 2019** e teve por base os seguintes considerandos:-----

Nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe aos municípios a competência de fiscalização no âmbito das suas atribuições. Nesta medida, e como resulta do artigo 35.º, n.º 2, n) do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Câmara



Municipal (com possibilidade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal) determinar a instrução dos processos de contraordenação, nas matérias que lhe estejam legalmente atribuídas, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias.-----O Regime Geral das Contraordenações (doravante, RGCO; aprovado pelo Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor) estipula, no n.º 2 do seu artigo 92.º, que as decisões administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar.-----Pela conjugação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º do RGCO, as custas devem ser suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, sendo nos demais casos imputadas ao erário público.-----Por outro lado, nas situações em que é admissível o pagamento voluntário da coima, ao abrigo do disposto no artigo 50.º-A do RGCO, a mesma é liquidada pelo valor mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas Para efeitos de fixação do valor das custas nos processos de contraordenação, verifica-se que grande parte dos municípios e entidades administrativas utilizam como referência o valor da Unidade de Conta (doravante, UC) aplicável aos processos judiciais.----------Conforme definido no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (na redação em vigor), a UC é atualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS).----------Atualmente, e como decorre do disposto no artigo 178.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o valor da UC corresponde a 102,00 €. -----------Para conhecimento dos interessados e para constar, torna-se público o presente Edital, que vai ser afixado, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo, no Edifício dos Paços do Concelho de Espinho, bem como no sítio do Município na Internet, www.cm-espinho.pt.------

O Vereador da Câmara Municipal,

------ Espinho, 20 de dezembro de 2018.-----

Quirino de Jesus VEREADOR

Nº Func.:1597 20-12-2018 Contém Assinatura Digital Qualificada



## **CERTIDÃO**

 Certifico que hoje afixei no átrio dos Paços do Município um Edital cujo teor era igual ao deste
 E por ser verdade, passei a presente que assino
 Espinho, 20 de DEZEMBRO de 2018

O Responsável pela afixação,